

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 02456/04 – ACÓRDÃO AC2-TC-1141/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). AÉRCIO PEREIRA DE LIMA(EX-DEPUTADO) E JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento integral da Resolução RC2 – TC – 142/2007.

PROCESSO TC Nº 01376/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-091/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Presidente da PBprev apresente a comprovação de tempo de serviço prestado pelo aposentando junto ao Cartório de Alagoa Nova - PB, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 81/82 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB).

PROCESSO TC Nº 07360/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-095/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

PROCESSO TC Nº 06575/04 – ACÓRDÃO AC2-TC-1055/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV E DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA(PRESIDENTE DA PBPREV) E SOLON ALVES DINIZ(DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DER). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

PROCESSO TC Nº 00730/05 – ACÓRDÃO AC2-TC-1056/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV E DER.

RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA(PRESIDENTE DA PBPREV) E SOLON ALVES DINIZ(DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DER). DECISÃO DA 2^a CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:a) Julgar cumprida a decisão formalizada na Resolução RC2-TC 158/2008;b) Conceder registro ao ato de aposentadoria sob análise, determinando o arquivamento do processo.**PROCESSO TC Nº 06897/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-070/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2^a CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar legislações municipais, comprovadamente publicadas na imprensa oficial, que disciplinem: a) a forma de constituição dos proventos de inatividade dos servidores municipais; b) a incorporação da gratificação denominada “pó-de-giz”, ou na ausência desta legislação, retificar os cálculos excluindo dos proventos a parcela correspondente a esta gratificação.**PROCESSO TC Nº 06890/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-066/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2^a CÂMARA:** Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar legislações municipais, comprovadamente publicadas na imprensa oficial, que disciplinem: a) a forma de constituição dos proventos de inatividade dos servidores municipais; b) a incorporação da gratificação denominada “pó-de-giz”, ou na ausência desta legislação, retificar os cálculos excluindo dos proventos a parcela

correspondente a esta gratificação. **PROCESSO TC Nº 06893/05**
- RESOLUÇÃO RC2-TC-067/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL:
Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à
unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone
Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que
adote providências com vistas a: I - Encaminhar legislações
municipais, comprovadamente publicadas na imprensa oficial,
que disciplinem: a) a forma de constituição dos proventos de
inatividade dos servidores municipais; b) a incorporação das
gratificações denominadas “pó-de-giz” e de função, ou na
ausência desta legislação, retificar os cálculos excluindo dos
proventos as parcelas correspondentes a estas gratificações;II –
Remeter para este Tribunal a portaria de retificação do ato nos
moldes sugeridos pela Auditoria às fls, 27, devidamente
publicado em órgão oficial de imprensa. **PROCESSO TC Nº**
06896/05 – **RESOLUÇÃO RC2-TC-069/09** – ÓRGÃO DE
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.
RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FÁBIO TYRONE
BRAGA DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à
unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo
prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da
presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone
Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que
adote providências com vistas a: - Encaminhar legislações
municipais, comprovadamente publicadas na imprensa oficial,
que disciplinem: a) a forma de constituição dos proventos de
inatividade dos servidores municipais; b) a incorporação da
gratificação denominada “pó-de-giz”, ou na ausência desta
legislação, retificar os cálculos excluindo dos proventos a parcela
correspondente a esta gratificação. **PROCESSO TC Nº**
06895/05
- RESOLUÇÃO RC2-TC-068/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL:
Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). FÁBIO TYRONE BRAGA DE

OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, sob pena de aplicação de multa, para que adote providências com vistas a: - Encaminhar legislações municipais, comprovadamente publicadas na imprensa oficial, que disciplinem: a) a forma de constituição dos proventos de inatividade dos servidores municipais; b) a incorporação da gratificação denominada “pó-de-giz”, ou na ausência desta legislação, retificar os cálculos excluindo dos proventos a parcela correspondente a esta gratificação. **PROCESSO TC Nº 08181/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-092/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder à retificação do cálculo dos proventos, na forma apontada pela Auditoria. . **PROCESSO TC Nº 05037/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-085/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 04552/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-072/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais

aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05065/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-076/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05066/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-077/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05074/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-080/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05076/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-082/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos

reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 04824/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-074/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM para que proceda a retificação e republicação do ato aposentatório nos termos do pronunciamento da Auditoria, bem como corrigir o cálculo dos proventos, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, se for o caso. **PROCESSO TC Nº 05060/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-075/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05077/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-083/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05081/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-084/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05655/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-086/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05663/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-087/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal. **PROCESSO TC Nº 05684/07 – RESOLUÇÃO RC2-TC-089/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VANDERLEY MEDEIROS DE OLIVEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.